



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS  
Rua Getúlio Vargas, 158 B – 2º Andar – Centro.  
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)  
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252  
E-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br) / [pmmnovas@ligbr.com.br](mailto:pmmnovas@ligbr.com.br)

## DECRETO Nº 04 DE 19-01-2018.

**"Dispõe sobre Trânsito nas vias públicas por ocasião do TRÍDUO CARNAVALESCO e dá outras providências".**

O Prefeito Municipal de Minas Novas, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 70 da LOMN - Lei Orgânica do Município de Minas Novas, e,

Considerando ser o CARNAVAL BOM DEMAIS o melhor carnaval do Vale do Jequitinhonha;

Considerando que neste período, o número de habitantes e de veículos cresce significativamente em consequência do grande número de visitantes oriundos da região e das mais longínquas cidades;

Considerando, ainda mais, que as vias públicas, principalmente a Avenida "Waldemar César Santos" e Praça "Olegário Maciel" ficam repletas de pedestres,

### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica proibido o tráfego de veículos, a partir das 18h00, (exceto viaturas policiais, ambulâncias e veículos da limpeza pública), durante as festividades carnavalescas, nos percursos compreendidos: Praças "Olegário Maciel", "Nossa Senhora do Amparo", Avenida "Waldemar César Santos" e Ruas Coronel "José Bento Nogueira", parte da "Getúlio Vargas", "Inocência Leite", e parte da Major "José Benício".

§ 1º - Nestas condições o trânsito fluirá pelas ruas "Monsenhor Ayala", "Nove de Março", "Manoel Fulgêncio", "Santana" "Rua do Ouro" parte da "Major José Benício" e parte da "Dois de Outubro", todas dando acesso à Avenida "Delfim Moreira", que se inicia ao lado da Igreja de "Nossa Senhora do Rosário".

Art. 2º - Fica proibido o uso de sonorizações adaptadas em veículos pelas ruas da cidade, entretanto, será permitido o uso das mesmas somente na PRACA DA GRUTA, NO PERÍODO DE 10 A 14 DE FEVEREIRO, NO HORÁRIO DE 14H00 ÀS 21H00 (quatorze às vinte e um horas) EXCETO NO DOMINGO, QUE SERÁ DE 12H00 ÀS 18H50 (doze às dezoito e cinquenta), ficando esclarecido que no ADRO e nas proximidades da IGREJA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO É EXPRESSAMENTE PROIBIDO O USO DAS SONORIZAÇÕES EM TELA.

Art. 3º- Todos os comerciantes de bebidas alcoólicas, por ocasião das festas de momo, estão terminantemente proibidos de fornecer aos foliões bebidas, em embalagens de vidros, para que os mesmos as usem em meio à multidão.

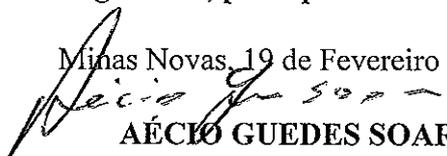
§ 1º - Caso o folião prefira acompanhar o cortejo bebendo, o comerciante colocará o líquido em vasilhas descartáveis que não tragam risco de cortes ou mesmo arranhões aos foliões;

Art. 4º - Fica proibido o uso de serpentina e semelhantes fabricados com materiais metálicos;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Minas Novas, 19 de Fevereiro de 2018.

  
AÉCIO GUEDES SOARES  
Prefeito Municipal

**A PUBLICAÇÃO**  
Minas Novas 19/02/2018  
  
Fátima de Lourdes Martins Almeida  
PRESIDENTE